

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 120

LEI COMPLEMENTAR N. 120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências.”

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, referente ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas, será definida na avaliação atuarial anual, e estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL, na forma prevista no Art. 18 desta lei.

§1º. A avaliação atuarial prevista no *caput* será revista anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, e deverá atender aos parâmetros técnico-atuariais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, ou outra norma que venha a substitui-la.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 14-A:

Art. 14-A. Os recursos destinados à taxa de administração, inclusive as sobras do custeio apuradas no final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL na conta “IPSMGLL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS”, para sua utilização de forma segregada, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único - As sobras dos recursos da taxa de administração apuradas ao final de cada exercício, e os rendimentos mensais por eles auferidos, mantidas na conta “IPSMGLL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS”, poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 3º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 17-A:

Art. 17-A. Além da contribuição prevista no Art. 17, o Município de Guia Lopes da Laguna/MS recolherá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL o valor mensal correspondente a alíquota relativa ao custo suplementar, destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, ou aporte, conforme definido na avaliação atuarial anual, que será estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Cria no “CAPITULO V” da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010 a “SEÇÃO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS”.

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

Art. 37-A. O limite da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), em conformidade com o grupo de porte da classificação no Indicador de Situação Previdenciária - ISP, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos, apurado no exercício financeiro anterior.

§1º. A Taxa de Administração a que se refere o caput, para o custeio das despesas administrativas Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL, terá financiamento exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial, adicionada no percentual de contribuição patronal à alíquota de cobertura do custo normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício corrente, que será estabelecida através de Decreto do Poder Executivo.

§2º. A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos no artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§3º. O Município deverá recompor ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto nesta lei ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração estabelecida no caput, sem prejuízo de adoção de medidas para resarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§4º. Não serão considerados, para fins do §3º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 6º. Ficam revogados as disposições em contrário em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010:

- a) §2º do artigo 14;
- b) §2º e §3º do artigo 17;
- c) Art. 105 e Parágrafo único.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (01/01/2022), quanto ao art. 4º que acrescentou o art. 37-A à Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010;

II – na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 22 de dezembro de 2021.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cristiane Alez Jara